

Lei Municipal nº 350, de 14 de outubro de 1987.

"Concede aumento aos servidores Municipais, por antecipação da Lei Salarial e contém outras providências."

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

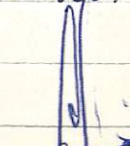
Art. 1º - Fica concedido aumento aos Servidores Municipais, por antecipação da Lei Salarial, de acordo com os cargos e funções, a contar de 1º de outubro de 1987.

Art. 2º - O aumento previsto no artigo 1º atingirá todo o pessoal, inclusive inativos e pensionistas, exceto o pessoal do Serviço de Saúde, que acompanha os reajustes salariais do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria de exercício vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1987.

São Sebastião da Bela Vista, 14 de outubro de 1987.


José Carlos Nadalini
Prefeito Municipal.